



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Manoel Leite Barbosa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Manoel Leite Barbosa, no município de Orós, INEP 23144572, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU Nº 7720181/2013</b>	<b>PARECER Nº 0726/2015</b>	<b>APROVADO EM: 22.09.2015</b>

## I – RELATÓRIO

José Fábio Josino Sobrinho, diretor da Escola de Ensino Fundamental Manoel Leite Barbosa, INEP 23144572, no município de Orós, por meio do processo nº 7720181/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua sete de setembro, s/n, Bairro Centro, CEP: 63.520-000, no município de Orós, com Censo Escolar nº 23144572.

Responde pela direção o professor José Fábio Josino Sobrinho, com licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Registro nº 324, autorizado pelo Parecer nº 1977/2013, com validade até 31/12/2015, e pela secretaria escolar, Etevânia Marinheiro Lucas da Silva, Registro nº 7585.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil José Heriberto Moreira Pequeno, CREA 060744051-1, datado de 24 de abril de 2015 até 24 de abril de 2016, e o Atestado de Salubridade, assinado pela Coordenadora de Vigilância Sanitária, Aurília Maria Figueiredo de Aquino Pequeno, datado de 02 de junho de 2015 até 02 de junho de 2016.

O acervo bibliográfico é constituído de 764 livros para um total de 185 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0726/2015

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Manoel Leite Barbosa, INEP 23144572, no município de Orós, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 538/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE